



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021 - PMRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO, ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DE VIDEIRA/SC NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DE VIDEIRA/SC**, inscrito no CNPJ sob n.º 31.121.372/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **ADELAR DE MATOS** inscrito no CPF sob n.º 961.113.219-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2021** e Edital de **Credenciamento nº 02/2021-PMRA**, homologado em 10 de Agosto de 2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aplicação da avaliação PEP3 - Perfil Psicoeducacional para crianças e adolescentes, com diagnóstico ou não de Autismo e/ou outros transtornos do desenvolvimento infantil, residentes no município de Rio das Antas. As dimensões a serem avaliadas são: Escala de Desenvolvimento, Coordenação motora ampla, Coordenação motora fina, Coordenação viso-motora, Percepção, Imitação, Desempenho cognitivo, Cognição verbal. As áreas de relacionamento são: Escala de Comportamento Afeto, Brincar e interesse por materiais, respostas sensoriais e Linguagem. A aplicação da avaliação será feita pela equipe multidisciplinar da AMA credenciada e se dará em etapas, sendo:

1. Entrevista de anamnese com os pais e/ou responsáveis pela criança/ adolescente;
2. Sessões de avaliação com a criança/adolescente, sendo mínimo de 3 sessões e máximo de 5 sessões. Cada sessão tem duração aproximada de 45 minutos;
3. Sessão de entrevista com professores e outros profissionais da instituição em que a criança/adolescente está vinculado;
4. Reunião da equipe multidisciplinar da AMA credenciada para fechamento do relatório de perfil;
5. Sessão de devolutiva com os pais e/ou responsáveis para a apresentação do resultado do perfil Psicoeducacional da criança/adolescente avaliado.

CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo **Licitatório nº 0053/2021 - PMRA na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2021 – PMRA** e Edital de Credenciamento nº 02/2021-PMRA.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, na dotação Orçamentária de 2021, conforme bloqueio orçamentário, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Referência	134
Elemento	333903965

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O valor a ser pago será conforme credenciamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor total estimativo do contrato será de **R\$ 36.833,33 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago por avaliação será de **R\$ 818,5184**, mediante comprovação do serviço realizado.

3.2 – Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos realizados / Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato), onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;**
- II. Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.**
- III. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.**

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação item 5 do Edital.

3.4 - **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do termo contratual será de **12 meses**, a partir da data da sua assinatura, vinculado a vigência da ata de credenciamento, ou seja, de 10 de Agosto de 2021 a 8 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

5.1 – Prestar exclusivamente os serviços descritos neste termo de Credenciamento;

5.2 – Executar o serviço de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

5.3 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

5.4 - Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado;

5.5 Todos os materiais necessários para a prestação do serviço correrão às custas da CREDENCIADA;

5.6 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;

5.7 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

5.8 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

5.9 – A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

5.10 - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.11 – Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Designar fiscal responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

6.2 - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados ao Município;

6.3 - Analisar e auditar as contas apresentadas;

6.4 - Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;

6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com o Município.

6.6 - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado, caso a CONTRATADA achar necessário;

6.7 - O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pelo Município, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.

6.8 – O Município não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.

6.9 - Durante a execução dos serviços o setor responsável ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A credenciada deverá iniciar os serviços em até 5 dias após a assinatura do contrato. Respeitando a escala e horário fornecido pelo Município.

7.3 – Após a assinatura do contrato o Município disponibilizará o cronograma de dias e horas para a prestação dos serviços;

7.4 - A fiscalização será feita pelo (a) servidor (a) **VANESSA THOMAZI** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA, em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos produtos adquiridos até a data da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA MULTA

9.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores em seus Artigos 86 a 88.

9.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

11.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

11.3 - A Contratada somente poderá interromper a execução do serviço em caso de força maior, tais como: fenômenos naturais no local ou outro fator não previsto, que impossibilite a execução do Contrato, justificado por escrito e aceito pela Administração Municipal.

11.4 - A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas, com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação, leia - se nesta minuta contratual, todas as condições do edital.

11.5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam

Rio das Antas 10 de Agosto 2021

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DE VIDEIRA/SC

CNPJ 31.121.372/0001-08

ADELAR DE MATOS

Administrador

TESTEMUNHAS:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras